



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes-Sem Partido



L I D O
Em, 17/5/17

RQ 2720 /2017

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda Governo do Distrito Federal acerca do aumento da nova Base de Cálculo do IPTU, relativo ao ano de 2017.

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, III, 39, § 2º, XII e 40, ambos do Regimento desta Casa, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal - DF, que, sob as penas previstas no artigo 107, § 1º, da LODF preste as seguintes informações acerca da cobrança do IPTU/2017, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal:

I – Qual a alíquota utilizada para a cobrança do IPTU/2016?

II – Qual a alíquota utilizada para a cobrança do IPTU/2017?

III – Tendo ocorrido alteração entre as bases de cálculo para a cobrança do IPTU/2016 e IPTU/2017, qual o parâmetro utilizado para a atualização?

IV – Como foram estabelecidos os novos parâmetros para a cobrança?

V – Para a verificação da alteração das áreas, o Distrito Federal se valeu do sistema de aerofotometria?

VI – De qual instrumento jurídico se valeu o Poder Executivo para a atualização da base de cálculo do IPTU/2017?

VII – Em face dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e anualidade, houve publicação em órgão oficial da nova base de cálculo? Em que data?

VIII – Qual a posição jurídica do Distrito Federal em face do parágrafo único do artigo 16, do Decreto-Lei nº 82/1966?

Secretaria Legislativa
Protocolo Legislativo
RQ Nº 2720 / 2017
folha Nº 01 de 02
SECRETARIA LEGISLATIVA
recebi em 17/5/17 às 16h11
Assinatura Matricula



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre de notícia nesta data veiculada pela grande imprensa, em especial no Jornal de Brasília, acerca do aumento da base de cálculo para o pagamento do IPTU/2017.

Pois bem, visando a assegurar que o aumento pretendido pelo Poder Executivo não venha malferir a legislação que rege a limitação do poder de tributar, em especial o princípio da anualidade, outra solução não resta que não perquirir os responsáveis por tais ações.

Destarte, a lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI prevê que o parlamentar tem a prerrogativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluído os da administração indireta, e no Inciso XXXIII, do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, implicando **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como, o fornecimento de informação falsa.

Assim, por acreditar no papel fiscalizador desta Casa, rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões em _____ de 2017

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 2720 / 2017
Folha N° 02 de 04

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.720/17.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2720 / 2017

Folha Nº 03 de 02
